AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 806932 - RJ (2015/0278937-6)
RELATOR : MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : HUGO FILARDI PEREIRA E OUTRO(S) - RJ120550
: LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO - RJ100439
: FABIO DA COSTA FERREIRA JUNIOR - RJ120063
: LUIS FELIPE SILVA SOMBRA - RJ156825
AGRAVADO : VIVIANE SEVERINA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CARLOS CLAUDIONOR BARROZO - RJ073973
: ROBERTA SOARES BARROZO - RJ135584

DESPACHO

1. Em resposta à petição de fls. 243/252, esclarece-se que não há, nestes autos, comprovação da assinatura eletrônica do Dr. LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO no substabelecimento de fls. 239, pois a petição e seus documentos foram assinados eletronicamente apenas pelo Dr. LUIS FELIPE SILVA SOMBRA.

2. Falta, portanto, a demonstração da regularidade da transmissão de poderes ao advogado signatário do Agravo Interno, uma vez que não há comprovação da assinatura - física ou eletrônica - do Dr. LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO no substabelecimento.

3. As imagens colacionadas pela parte agravante (fls. 244), ademais, não são suficientes à comprovação da assinatura eletrônica do Dr. LEONARDO BRUNO BRIZZANTE CUPELLO nos documentos de fls. 233/239, por não permitirem a aferição da autenticidade da assinatura na forma do art. 1o., § 2o., III da Lei 11.419/2006.

4. Assim, à luz dos arts. 76 e 932, parág. único do Código Fux, intime-se a parte agravante para que promova, no prazo de 5 dias úteis, a regularização da sua representação processual.

5. Publique-se.

6. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR